



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 018/2022

EMENTA: ADOTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A LEI FEDERAL Nº 14.151 DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DEFINE O AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DEFINIDA PELA LEI FEDERAL 14.311 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: Prefeito Municipal

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

LEITURA DE PLENÁRIO: 04/04/2022

COMISSÕES TÉCNICAS: Justiça e Orçamento

Projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito que "ADOta, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A LEI FEDERAL Nº 14.151 DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DEFINE O AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DEFINIDA PELA LEI FEDERAL 14.311 DE 09 DE MARÇO DE 2022" tem por objetivo possibilitar o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública, em sua redação atual, definida pela Lei Federal 14.311, de 09 de março de 2022.

No que tange a **competência**, não há qualquer óbice à proposta, afinal o artigo 30, I, da CF/88, prevê que, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." Igualmente, o artigo 7º, da Lei Orgânica Municipal refere que "Ao Município compete prover tudo aquilo que diga respeito ao seu peculiar interesse, ao bem comum de sua população, e que esteja estabelecida nas Constituições Federal e Estadual, e será exercida na forma disciplinada nas leis e regulamentos municipais."

Ainda, importante consignar que a proposição apresentada pelo Poder Executivo vai ao encontro das disposições aprovadas pela Lei Federal 14.311, de 09 de março de 2022, que "Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.”

O Art. 1º descreve:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.”

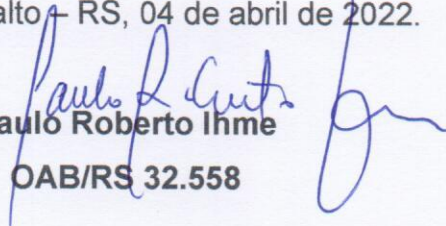
Seguindo, bem como, considerando que a redação proposta no presente estende aludido benefício as servidoras públicas estatuarías e, sob a ótica dos princípios constitucionais da proteção à maternidade, à gestação, à saúde e ao nascituro, em razão da competência que lhe confere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, passível ao ente municipal organizar o serviço público municipal e tratar acerca dos servidores públicos, inclusive no que se refere ao chamado grupo de risco da covid-19.

Gize-se ainda, que a legislação proposta, considera inclusive o quadro vacinal para a enfermidade da COVID19.

DO EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 018/2022, de 29/03/2022, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este é o parecer.

Santo Antônio do Planalto – RS, 04 de abril de 2022.


Paulo Roberto Ihme

OAB/RS 32.558